

CONTRATO N.º 13/SASULisboa/2022

Os **Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto - Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, adiante designados por Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

SOGENAVE - SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS A NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA S.A., pessoa coletiva n.º 500 271 518, com sede na Rua da Garagem, Nº 10, 2794 - 022 Carnaxide, representada por João Fernando Covas Simões na qualidade de Presidente, e Bruno Ricardo Antunes Faneco na qualidade de Vogal, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou **Cocontratante**,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO:

Fornecimento de Produtos Alimentares – LOTE 7 – IOGURTES E LATICÍNIOS.

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

Concurso Público n.º 010/CP/SASULisboa/2021 - Fornecimento de Produtos Alimentares, formalizado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP e restante legislação aplicável, com publicitação no JOUE, e publicado através do Anúncio n.º 1/2022 publicado no Diário da República n.º 1, de 3 de janeiro de 2022 – II Série - Parte L - Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 21/12/2021, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, nos termos do despacho n.º 11428/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 225, de 19 de novembro, exarado na Informação de Abertura n.º 115/2021.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 14/03/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de adjudicação n.º 026/2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 14/03/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2021 com o documento n.º 4192101135, compromisso e despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 5192200232 na classificação económica D.02.01.06 e fonte de financiamento 513.

GESTOR DO CONTRATO:

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do CCP, e por despacho de 21/12/2021, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de Abertura n.º 115/021, foi designado [REDACTED], como gestor do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

1. Pelo presente contrato o **Cocontratante** obriga-se perante o **Contraente Público**, ao fornecimento e entrega contínua dos bens decorrentes do **LOTE 7 – IOGURTES E LATICÍNIOS**, na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO n.º 010/CP/SASULisboa/2021 “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”**, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e demais peças procedimentais.

2. **LOTE 7 – IOGURTES E LATICÍNIOS** - Classificação **CPV** - Vocabulário principal: **15500000-3 - Laticínios**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(PREÇO E QUANTIDADES)**

1. Os preços e quantidades correspondentes a cada item / produto são os seguintes:

Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Subtotal
7.1	Iogurte Aromas Líquido (Magro)	UN	300	0,24 €	72,00 €
7.2	Iogurte Aromas Líquido (Meio Gordo)	UN	200	0,22 €	44,00 €
7.3	Iogurte Aromas Sólido (Magro)	UN	300	0,16 €	48,00 €
7.4	Iogurte Aromas Sólido (Meio Gordo)	UN	52000	0,12 €	6 240,00 €
7.5	Iogurte Natural Sólido (Meio Gordo)	UN	11400	0,14 €	1 596,00 €
7.6	Leite com Chocolate UHT (Garrafa de Vidro)	UN	1000	0,48 €	480,00 €
7.7	Leite de Vaca (Meio Gordo - UHT)	L	11475	0,46 €	5 278,50 €
7.8	Manteiga com Sal	KG	500	6,22 €	3 110,00 €
7.9	Nata UHT (Cozinha)	L	1500	1,73 €	2 595,00 €
7.10	Nata UHT (Doces)	L	2000	2,00 €	4 000,00 €
7.11	Queijo Creme para Barrar	KG	30	6,70 €	201,00 €
7.12	Queijo em Cubos para Salada	KG	50	7,87 €	393,50 €
7.13	Queijo Feta	KG	20	5,75 €	115,00 €
7.14	Queijo Flamengo (Barra)	KG	700	4,02 €	2 814,00 €
7.15	Queijo Fresco Meio Gordo (1000g)	KG	50	4,02 €	201,00 €
7.16	Queijo Fresco Meio Gordo (80g)	KG	10	5,50 €	55,00 €
7.17	Queijo Mozzarella Ralado	KG	600	4,51 €	2 706,00 €
7.18	Queijo Parmesão Ralado	KG	200	8,39 €	1 678,00 €
Preço Total					31 627,00 €

2. O valor máximo a adquirir através do presente contrato é de **€ 31.627,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os produtos constantes no **LOTE 7 – IOGURTES E LATICÍNIOS**.

3. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar

ao **Cocontratante**, o valor de cada uma das faturas dos produtos encomendados e efetivamente entregues, decorrentes de cada pedido de compra (nota de encomenda).

4. Os preços unitários contratualizados incluem a entrega nos locais constantes do presente contrato, assim, como, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao **Cocontratante**, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

5. As quantidades estimadas e tipo de produtos contratualizados no presente Lote, **não podem ser objeto de revisão de preços; não podem exceder as quantidades estimadas**, não sendo ainda **permitida a mobilidade entre produtos**.

6. O **Cocontratante** deverá fornecer aos SASULisboa, lista com o valor percentual respeitante à taxa de IVA em vigor atualmente, respeitante a cada um dos produtos a contratualizar, sendo que a referida lista deverá ser atualizada e informada a sua atualização ao Contraente Público, sempre que alguns dos produtos contratualizados, sofra alterações respeitantes à taxa de incidência do IVA.

CLÁUSULA TERCEIRA (PAGAMENTOS)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da clausula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

3. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;

4. Para o efeito, o contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte;

6. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O atraso no pagamento de qualquer(qualquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas

10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA

(PRAZO)

1. O presente contrato inicia a sua vigência a **1 de abril de 2022** e mantêm-se em vigor até **31 de março de 2023** ou até ao limite do valor contratual adjudicado por lote, consoante o que ocorra primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O presente contrato, não poderá ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA

(LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS BENS)

1. Os bens contratualizados deverão ser entregues nos seguintes locais:

→ **Armazém da Cantina Velha**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;

→ **Armazém do Instituto Superior Técnico (Pólo da Alameda)**, sito na Av. Rovisco Pais n.º 1, 1049-001 Lisboa (Entrada do Armazém na Av. Manuel da Maia, no portão do lado esquerdo junto à escadaria principal do IST);

- **Bar e Restaurante do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3 I's)**, sito na Av. Prof. Gama Pinto n.º 2, 1649-003 Lisboa;
 - **Jardim de Infância dos SASULisboa**, sito na Av. Professor Gama Pinto, S/N, 1649-003 Lisboa;
 - **Outras Instalações dos SASULisboa**, sempre que seja mencionada na nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento ao Cocontratante, 30 dias consecutivos, antes do início do fornecimento.
2. As entregas deverão ser efetuadas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o envio da nota de encomenda de acordo com o seguinte horário:
- De **segunda a sexta-feira entre 8h00m e as 10h00m**, ou, em horário distinto, previamente acordado entre as partes, sempre acompanhadas por fatura ou guia de transporte.
3. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva nota de encomenda é da responsabilidade do **Cocontratante**, pelo que será recusado o processamento da respetiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA

(DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

1. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao **Contraente Público**, qualquer alteração que ocorra relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual.
2. Não é oponível ao **Contraente Público** a falta de poderes de representação o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO)

1. A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das condições corpo deste contrato, as constantes do caderno de encargos e, ainda, as condições da proposta do **Cocontratante** e demais peças procedimentais.
2. A subcontratação pelo **Cocontratante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

(VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Só serão aceites bens alimentares provenientes de estabelecimentos aprovados pelas

autoridades sanitárias competentes, com número de Controlo Veterinário (quando aplicável) e de indústrias agroalimentares com licença oficial para o efeito.

2. Só serão aceites bens alimentares, cujo prazo de validade decorrido, seja inferior a metade do prazo de validade limite.

3. Poderá ser exigida a apresentação de documentos legais, emitidos por um veterinário oficial, ou por outra autoridade responsável, que comprovem a origem e estado de salubridade dos alimentos.

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir ao **Cocontratante** o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

- a) Pelo incumprimento da entrega dos produtos no horário pré-estabelecido, 5% da nota de encomenda;
- b) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) produto (s), 30% da nota de encomenda;
- c) Pelo incumprimento da data de validade previamente estabelecida para os géneros alimentícios perecíveis 15%, géneros alimentícios semiperecíveis 10% e géneros alimentícios não perecíveis 5% do valor da nota da de encomenda;
- d) Pelo incumprimento de entrega do (s) produto (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, 30% da nota de encomenda;
- e) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o Contraente Público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a poder pedir ser ressarcido, pelo **Cocontratante**, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado à data;
- f) O incumprimento na apresentação das embalagens às quais o Cocontratante se vinculou, 10% da nota de encomenda (n.º 7 e n.º 8 da Cláusula 6ª das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos).

2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução do (s) produto (s), caso o **Contraente Público** entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA (REVOGAÇÃO DO CONTRATO)

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Contraente Público**, pode resolver o contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao **Cocontratante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Contraente Público**.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões, ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA (FORO)

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de preverem, se assim o entenderem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações

e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do contraente público;
- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do objeto do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;
- g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento;
- i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores,

agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

3. As outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Pelo **Cocontratante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
2. O **Cocontratante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.
3. O presente contrato fica escrito em catorze páginas, dez páginas referentes ao clausulado, uma página referente ao cabimento e três páginas referentes ao compromisso, devidamente rubricadas e assinadas pelo **Contraente Público** e pelo **Cocontratante**.

O Contraente Público

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 29-03-2022 19:43:23



O Cocontratante

Assinado por: **JOÃO FERNANDO COVAS SIMÕES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.28 23:57:49+01'00'



Assinado por: **Bruno Ricardo Antunes Faneco**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.29 18:33:42 +0100



**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

SASUL

1. A SASUL pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** Sogenave-Soc Geral Abastecimentos a;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** 010/CP/SASUL/2021: Lote 7 - logurtes e Laticínios;
- **Justificação para a aquisição:** *Fornecimento de produtos alimentares para as Unidades Alimentares dos SASULisboa;*
- **Data de celebração do contrato:** ;
- **Vigência do contrato:** De 1 de abril de 2022 a 31 de março de 2023
- **Valor global:** € 33524.62
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2022	30172.16
2023	3352.46

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da SASUL.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e o despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência nº 7351/2020, publicado no DR II série nº 142, de 23 de Julho de 2020, solicita-se autorização para, a assunção do compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias da SASUL.

Lisboa, 11.03.2022

O Responsável Financeiro



Sandra Neto
Diretora
Departamento Administrativo e
Financeiro

Informação de compromisso

Nº compromisso 5192200232	Item nº 001	010/CP/SASUL/2021: Lote 7 - Iogurtes e Laticínios
Nº cabimento 4192101135	Item nº 001	010/CP/SASUL/2021: Lote 7 - Iogurtes e Laticínios
Descrição: 010/CP/SASUL/2021: Lote 7 - Iogurtes e Laticínios		
Fornecedor: 2000019384	Sogenave-Soc Geral Abastecimentos a	PT500271518
Orçamento para o ano 2022		
Classificação Orgânica:		
Capítulo 03	Classificação funcional	0960
Divisão 33	Fonte de financiamento	513
Subdivisão 00		Com outras origens
Programa 013	Classificação económica	D.02.01.06
Medida 019		Alimentação - Géneros para confeccionar
Atividade/Projeto 266	Centro de Custo	Z1019

1. Dotação Inicial	600.000,00	Centro Financeiro	1019
2. Reforços / Anulações	83.000,00	Centro Financeiro	
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-	Dotação Corrigida	
4=1+2-3. Dotação Corrigida	683.000,00	Cabimentos/Compromissos	
5. Compromissos Assumidos	488.100,12	Saldo Disponível	
6=4-5. Dotação Disponível	194.899,88		
7. Compromisso relativo à despesa em análise	30.172,16		
8=6-7. Saldo Residual	164.727,72		
Data	11-03-2022		

Contrato: 22IN10190034 LOTE 7 - IOGURTES E LATICÍNIOS

Observações:

O responsável



Flomena Monteiro
Confeccionadora
Núcleo Financeiro

Informação de compromisso

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2022	O252000000	Cabimentos c/comp.	30.172,16	O261000000	Comp. assumidos	30.172,16
2023	O411000000	Período (n+1)	3.352,46	O421000000	Período (n+1)	3.352,46

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
11-03-2022	30.172,16	-	30.172,16

NPO 2119 000472

Documento Processar Ir para Suplementos Ambiente(U) Sistema Ajuda



Exibir pré-comprometimento de recursos: Tela síntese

Consumo

Nº documento	4192101135	Lançado	Data documento	10.12.2021
Tp.doc.	40	Cabimento	Dt.lançamento	10.12.2021
Empresa	1019	SASUL	Moeda/taxa câm.	EUR
Texto doc.	010/CP/SASUL/2021: Lote 7 - Iogurtes e Lácteos			
Moeda	EUR			
Soma total	33.524,62			

Itens doc.	It...	Montante total	Montante origem	Texto	Item financeiro	Gen.financ...	Fundos	Área funcio...	Centro custo	Vencimento ...	Progr.or
1	30.172,16	27.192,97	010/CP/SASUL/2021: Lote 7 -	D.02.01.06	1019	10003	0960	Z1019	31.12.2022		
2	3.352,46	9.064,33	010/CP/SASUL/2021: Lote 7 -	D.02.01.06	1019	10003	0960	Z1019	31.12.2023		
						513					

Flomina Monteiro
 Coordenadora
 Núcleo Financeiro